

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 69

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 16 de abril de 2015

## MPPE ajuíza ação civil para que Moreno reforme escolas

Ação requer obras imediatas para correção de problemas de infraestrutura

Diante das condições precárias em que se encontram as mais de 20 escolas municipais do Moreno (Região Metropolitana do Recife), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública com pedido de tutela antecipada para requerer à Justiça que determine ao prefeito Adilson Gomes da Silva Filho a realização imediata de obras para corrigir os problemas de infraestrutura apontados em relatórios elaborados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno (Sinpremo) e pela empresa Gusmão Planejamento e Obras Ltda, contra-

tada pela própria prefeitura. O 1º promotor de Justiça do Moreno Leonardo Brito Caribé ressaltou que o MPPE fiscalizou a situação das escolas municipais ao longo dos últimos anos e, diante da falta de ação da gestão, foi necessário recorrer à judicialização.

“Em 2013 abrimos um inquérito civil para apurar várias irregularidades que estavam causando prejuízo à aprendizagem dos alunos, como ausência de ventilação nas salas de aula, paredes com infiltração e banheiros sem portas. Ainda tivemos a compreensão de esperar a nova gestão se estruturar, mas já

se sucederam três secretários municipais de Educação e o município simplesmente alegou que não poderia fazer as reformas por falta de recursos”, detalhou Caribé.

Ao fundamentar a ação, o promotor destacou que as irregularidades apontadas, em 2013, pelo Sinpremo eram de conhecimento notório da administração municipal e que a existência de estabelecimentos de ensino em condições precárias de higiene, segurança e conforto viola a dignidade dos estudantes da rede pública municipal.

Caribé afirmou ainda que a contratação da empresa Gusmão Planejamento e Obras

Ltda constitui prova inequívoca da urgência das reformas solicitadas pelo MPPE. “Em reunião na Promotoria de Justiça, o secretário de Educação apresentou o relatório elaborado pela empresa, com plano de obras detalhado. A administração municipal já dispunha da solução, mas ao não aplicá-la, causou danos irreparáveis à formação dos estudantes”, concluiu o promotor.

A última demanda do MPPE prevê, caso a Justiça conceda a liminar, a aplicação de multa diária de R\$ 2 mil para o município em caso de descumprimento das determinações judiciais.

## MESTRADO E DOUTORADO

## Membros podem se inscrever para pós-graduação em Lisboa

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou edital de concorrência para uma vaga no curso de Doutorado em Direito e três para Mestrado Científico na Universidade de Lisboa, Portugal. O edital segue uma orientação do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e prevê que toda a documentação necessária deve ser encaminhada até o dia **11 de maio**.

De acordo com o edital, a indicação pelo CDEMP dispensa os candidatos do pagamento das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades. As demais despesas, como locomoção, alimentação e hospedagem, entre outras, serão de responsabilidade do candidato.

Os membros do Ministério Público interessados em concorrer às vagas de Mestrado ou Doutorado deverão encaminhar correspondência até o dia 11 de maio à ESMP, na pessoa da sua diretora, com os seguintes documentos: *Curriculum Lattes*; cópias autenticadas dos diplomas de cursos de graduação e pós-graduação; cópias autenticadas dos históricos escolares desses cursos, contendo carga horária total, relação de disciplinas e coeficiente de rendimento acumulado (em regra igual ou superior a 8,0); cópias autenticadas do RG e CPF. Além disso, também devem enviar dois exemplares da dissertação de mestrado ou doutorado (se for o caso), sendo um encadernado e

outro em mídia eletrônica, no formato PDF, que também deverá ser encaminhado via e-mail para: [secretaria@cdemp.org.br](mailto:secretaria@cdemp.org.br).

Outro detalhe a que o candidato também deve ficar atento é o encaminhamento de uma correspondência, com no máximo de 10 laudas, dirigida ao presidente do CDEMP apresentando as razões pelas quais resolveu se candidatar, informando três aspectos fundamentais: o programa de pós-graduação almejado, com as áreas de estudos e linhas de pesquisa específicas nas quais pretende se aprofundar; de que modo o ingresso em determinado programa de Mestrado ou Doutorado oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderá

bem atender a tais interesses de pesquisa; e a relevância vislumbrada entre tais estudos e pesquisas para as necessidades mais prementes de aperfeiçoamento científico e qualificação profissional como membro do Ministério Público Brasileiro.

Uma proposta preliminar do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada em versão impressa e também digitalizada (*Word* ou *PDF*), contendo tema e delimitação do tema; objeto; problema; hipótese; objetivos (geral e específicos); referencial teórico; justificativa acadêmica e institucional e bibliografia básica.

Mais informações  
[www.mppes.mp.br](http://www.mppes.mp.br)

## ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## Municipalização será formalizada dia 22 de abril

Prefeitos de dezenas de municípios pernambucanos estarão reunidos na sede da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), às 9h do próximo dia 22, para celebrar com a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) a transferência de ativos de iluminação pública para as respectivas prefeituras. Um Termo de Acordo foi firmado no último dia 7 entre a Celpe e a Amupe no auditório da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), para estabelecer as regras dessa transferência. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes, e os deputados estaduais Raquel Lyra, Socorro Pimentel e Rogério Leão, participarão do encontro, ao lado de dirigentes da Celpe e do presidente da Amupe, José Patriota.

O Termo de Acordo, mediado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e pelas Comissões de Justiça e de Negócios Municipais da Alepe, pôs fim a uma controvérsia que se arrastava desde 2010. O trabalho de mediação desenvolvido pelo MPPE contou com apoio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).

O acordo atende à Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nº 414/2010, que estabelece a transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) para os municípios. “Por orientação da Aneel, nós precisávamos efetivar essa transferência para os municípios e assim o fizemos, no intuito de evitar que a prestação de serviços à popula-

ção fosse descontinuada, ou seja, a grande vencedora nesse processo foi a população”, destacou o superintendente comercial da Celpe, Paulo Medeiros.

De acordo com André Felipe, o Termo prevê que os municípios assinem um contrato individual com a Celpe e fixa em 60 dias o período de transição para que a distribuidora de energia conclua eventuais reparos em pontos que apresentem falhas. Expirado esse prazo, ocorrerá a transferência de operação e manutenção dos ativos que não forem contestados pelas prefeituras, bem como a assinatura de um contrato definitivo.

O promotor de Justiça também ressaltou que com a transferência, os municípios passam a ter maior controle sobre as operações de iluminação pública e podem planejar melhor a ampliação e o alcance desses serviços em suas áreas. “O acordo preservará a funcionalidade da iluminação pública enquanto componente urbano e atenderá a todos os envolvidos, encerrando a controvérsia quanto à transferência dos ativos de iluminação pública, pois havia um grande impasse com relação ao estado de conservação das lâmpadas, defletores e reatores”, explicou o promotor de Justiça.

O coordenador do Caop Meio Ambiente destacou ainda que “a transferência será efetivada em um primeiro momento de forma parcial, com relação aos pontos de iluminação não contestados pelos municípios, e ao final do período de transição será operada a transferência definitiva, sem prejuízo às partes. O maior beneficiado com isso é o cidadão, que vai saber efetivamente de quem é a responsabilidade e a quem recorrer em caso de falha na prestação desse serviço público, com rebatimento na proteção do meio ambiente urbano”.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 766/2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 100/2015, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 075/2015, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
26.04.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
26.04.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 767/2.015**

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o biênio 2015-2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012, com as alterações da Resolução n.º 99, de 20 de junho de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que tratam acerca da acessibilidade no Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a Portaria POR-PGJ n.º 549/2015, que Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de março de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os membros e servidores abaixo relacionados para, de acordo com o entendimento do artigo 3º da Portaria POR-PGJ n.º 549/2015, constituírem a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o período de 2015 e 2015, a saber:

- I – **Marco Aurélio Farias da Silva**, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania);  
 II – **Bettina Estanislau Guedes**, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Habitação e Urbanismo da Capital;  
 III – **Viviane Lima Vila Nova**, matrícula 188.748-3, servidora indicada pelo Secretário Geral;  
 IV – **Michele Cristina de Araújo Bastos**, matrícula 188.881-1, servidora para secretariar os trabalhos;  
 V – **Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira**, matrícula 188.742-4, arquiteta.

**Parágrafo único.** Caberá a presidência da Comissão ao Coordenador do CAOP Cidadania e, na sua ausência, à Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Habitação e Urbanismo da Capital.

**Art. 2º -** A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao mês e poderá convidar para participar Membros ou Servidores do Ministério Público, quando for adequado e apropriado para o bom desenvolvimento dos trabalhos.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Art. 3º. Fica atribuída, exclusivamente, a servidora **Michele Cristina de Araújo Bastos**, matrícula 188.881-1 o adicional previsto no Art. 4º da Lei 13.536/08.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 768/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 019/2015, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, e **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Salgueiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz, no período de 20.04.2015 a 29.04.04.2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 718/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 028/2015 - 13ºCM e de sua complementação, Ofício n.º 030/2015 - 13ºCM, ambos da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira, exclusivamente para atuar em processos judiciais, durante o mês de abril do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicada)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 764/2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 018/2015, oriundo da 09ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 09ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
21.04.2015	Terça	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 09ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
21.04.2015	Terça	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 15.04.2015**

Expediente Sn/ 15  
 Processo n.º: 0014958-0/2015  
 Requerente: **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de abril de 2015

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 14.04.2015**

Expediente n.º: 70/15  
 Processo n.º: 0014457-3/2015  
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 740/2015, publicada em 11.04.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 108/15  
 Processo n.º: 0013653-0/2015  
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 743/2015, publicada em 11.04.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 097/15

Processo n.º: 0013958-8/2015

Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 740/2015, publicada em 11.04.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 39/15

Processo n.º: 0014456-2/2015

Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 740/2015, publicada em 11.04.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de abril de 2015

**José Bispo de Melo**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 8 de abril de 2015

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr.º Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**Conselheiros Presentes:** Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (Substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Valdir Barbosa Júnior (Substituindo a Conselheira Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho), Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha e Silvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontram de férias e da Conselheira Dr.ª Lúcia de Assis que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, avisou que já se encontra na Associação as novas carteiras de associado, que efetuará a entrega no Congresso e por Circunscrição, mas na próxima semana trará para a sessão do Colégio para os Procuradores de Justiça que queiram recebê-las. Continuando, registrou recebimento de email da Dr.ª Ericka Garmes com pleito ao PGJ e ao Corregedor quanto a designação de membro para atuar na Semana Nacional do Júri em Arcoverde, de 13 a 17 de abril do corrente, considerando que é titular da 2ª PJ de Arcoverde e tem atribuição na Vara da Infância e Juventude que atende 23 (vinte e três) cidades, bem como atuação extrajudicial na infância, juventude, cidadania, saúde, consumidor e acompanha e fiscaliza a entidade “Raio de Luz” e a unidade da FUNASE, que por si só já demonstra o excesso de demanda da Promotoria. Que, juntamente com a sistemática do magistrado da Infância e Juventude que realiza audiências que se estendem até tarde, conforme constatado na última inspeção, torna inviável que assuma qualquer outra acumulação. Lembrando que foi designada para atuação cumulativa na 1ª PJ de Arcoverde e que, neste momento, a titular da 3ª PJ de Arcoverde, que tem atribuição criminal, está de férias e na qualidade de 2ª substituta automática também está acumulando esta função já que até o presente momento não houve designação de outro membro. O PRESIDENTE DO CONSELHO, DR. CARLOS GUERRA, DISSE QUE O PEDIDO ESTÁ ANOTADO E IRÁ DESIGNAR MEMBRO EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, disse que realmente a demanda em Arcoverde está bastante alta e que já havia medidas em andamento. Continuando, aproveitou a oportunidade e PEDIU QUE SE TENHA ATENÇÃO ESPECIAL NA AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS FORA DE ESCALA NESSE PERÍODO QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROGRAMA ATIVIDADES. Sabe que há casos e casos e que não encontrou, até o momento, situações de ausência a audiência que caracterizassem infração administrativa. O CONSELHEIRO DR. JOSÉ ELIAS SUGERIU QUE O CONSELHO EMITA UMA RECOMENDAÇÃO PARA QUE HAJA UMA RACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NAS PROMOTORIAS, DANDO ORDEM DE PRIORIDADE NO FUNCIONAMENTO DOS PROCESSOS. Assim auxiliaria o Promotor de Justiça na execução de seu trabalho, sem caráter obrigatório. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, disse que cada localidade tem sua particularidade e é possível que uma recomendação não atenda a necessidade de todos. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, INFORMOU QUE DEU ENTRADA EM PEDIDO PARA QUE O CSMP SE PRONUNCIE QUANTO À UTILIZAÇÃO OU NÃO DOS QUINTOS SUCESSIVOS PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA NO JULGAMENTO DE EDITAL DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, CRITÉRIO DE MERECIMENTO, APENAS PARA EFEITO DE REMANESCÊNCIA QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL FORMAR UMA LISTA TRÍPLICE COM CANDIDATOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL. O PRESIDENTE DO CONSELHO, DR. CARLOS GUERRA, AVISOU QUE A SECRETARIA JÁ ESTÁ PROVIDENCIANDO A DISTRIBUIÇÃO DO REQUERIMENTO PARA SER ENTREGUE AO RELATOR. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 12ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.I - Instauração de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG n° 0009005-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia do Despacho de Instauração do PP n° 001/2015, que trata sobre possíveis irregularidades em locação e abastecimento de veículos. **2) SIIG n° 0008991-0/2015.** Interessada: PJ de Pamamirim. Encaminha cópia de Despacho Ordinatório de Instauração de PP n° 001/2015 (Auto: 2015/1829788). **3) SIIG n° 007725-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira - Curadorias de Defesa da Cidadania/Saúde e 2ª PJ de Pesqueira - Curadorias de Defesa do Meio Ambiente/Consumidor. Encaminha cópia do despacho fundamentado o qual instaurou o PP Conjunto n° 001/2015. **4) SIIG n° 0007537-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda - Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Comunica a instauração do IC n° 008/2015, tendo por objeto a Via Metropolitana Norte. **5) Doc: 5112830.** Interessada: 28ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a instauração do IC n° 08/2015-28ª PJDC, por meio da Portaria n° 001/2015-28ª PJDC. **6) Doc: 5101308.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica que foi instaurado o IC n° 009/2015, a fim de investigar a veracidade de notícia de possível violação a direito humano à educação. **7) Auto: 2015/1832044; Doc: 5065328.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Comunica a instauração do ICP n° 003/2015, conforme Portaria n° 003/2015, cuja finalidade é a fiscalização da atenção básica à saúde no âmbito do Município de Belo Jardim. **8) Doc: 5124949.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a instauração do IC n° 012/2015, a fim de investigar a veracidade de notícia de possível violação a direito humano à educação. **9) Doc: 5124921.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a instauração do IC n° 010/2015. **III.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG n° 0009353-2/2015.** Interessada: PJDC da Capital - com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha Portaria n° 008/15-17 de conversão de PP em IC n° 026/14-17ª. **2) SIIG n° 0009346-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Comunica a conversão do PP n° 051/2014 em IC n° 009/2015. **3) Doc: 5124193.** Interessada: 22ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a conversão do PP n° 055/2014-22ª PJDC em IC, por meio da Portaria n° 001/2015-22ª PJDC de 11/02/2015. **4) SIIG n° 0009461-2/2015.** Interessada: PJDC da Capital-Defesa e Promoção da Saúde. Informa que as Notícias de Fato n° 4449606-11ª PJS e n° 4650312-11ª PJS foram transformadas no IC n° 029/2015-11ª PJS. **5) SIIG n° 0009494-8/2015.** Interessada: PJDC da Capital-Defesa e Promoção da Saúde. Informa que a Notícia de Fato n° 4394987-11ª PJS foi transformada no IC n° 027/2015-11ª PJS. **6) SIIG n° 0009451-1/2015.** Interessada: PJDC da Capital-Defesa e Promoção da Saúde. Informa que a Notícia de Fato n° 4164818-11ª PJS, foi transformada no IC n° 016/2015-11ª PJS. **7) SIIG n° 0009443-2/2015.** Interessada: PJDC da Capital-Defesa e Promoção da Saúde. Informa que a Notícia de Fato n° 3548174-11ª PJS foi transformada no IC n° 005/2015-11ª PJS. **8) SIIG n° 0009486-0/2015.** Interessada: PJDC da Capital-Defesa e Promoção da Saúde. Informa que a Notícia de Fato n° 4414238-11ª PJS foi transformada no IC n° 030/2015-11ª PJS. **9) SIIG n° 0009487-1/2015.** Interessada: PJDC da Capital-Defesa e Promoção da Saúde. Informa que a Notícia de Fato n° 4527316-11ª PJS foi transformada no IC n° 009/2015-11ª PJS. **III.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG n° 0007624-1/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 2011.32.013. **2) SIIG n° 0006732-0/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 2011.32.009. **3) SIIG n° 0006423-6/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 2010.32.001. **4) SIIG n° 0006422-5/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo do IC n° 2008.32.026. **5) SIIG n° 0009424-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC n° 068/2013-6ª PJDC, por mais um ano. **6) SIIG n° 0009425-2/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do IC n° 030/2014-6ª PJDC, por mais um ano. **7) Doc: 5124428.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 074/2004. **8) Doc: 5124879.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 026/2005. **9) Doc: 5124890.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 095/2005. **10) Doc: 5124292.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 001/2004. **11) Doc: 5124302.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 006/2004. **12) Doc: 5124392.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 062/2004. **13) Doc: 5124399.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 090/2005. **14) Doc: 5124408.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 108/2005. **15) Doc: 5124420.** Interessada: 29ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa a prorrogação, por mais um ano, do prazo para conclusão do IC n° 045/2004. **16) SIIG n° 0009417-3/2015.** Interessada: PJDC da Capital- atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia do Despacho de Prorrogação do IC n° 045/11-17. **17) SIIG n° 0008880-6/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital-Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo do ICP n° 029-1/2012-13ª PJMA. **18) SIIG n° 0008865-0/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação do IC n° 003/2014 (autos n° 2013/1244011). **19) SIIG n° 0008890-7/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Paulista. Comunica a prorrogação do prazo dos autos do IC n° 008/2013-Arquimedes n° 2012/632041. **20) SIIG n° 0008885-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível-Atuação na 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço. Comunica

a Prorrogação, por mais noventa dias, o prazo para conclusão do PP – Arquimedes n° 2014/1706109. **21) SIIG n° 0008887-4/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível-Atuação na 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço. Comunica a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo para conclusão do PP – Arquimedes n° 2014/1438981. **22) SIIG n° 0008837-8/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Paulista. Comunica a prorrogação do prazo dos autos do IC n° 050/2013-Arquimedes n° 2012/657165. **III.IV – Suspensão de Membros: 1) SIIG n° 0006728-5/2015.** Interessada: Maria do Socorro Santos Oliveira. Comunica que por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo n° 0057372-65.2014 e seus anexos, tendo feito a devida comunicação ao Promotor de Justiça Substituto automático. **2) Doc: 5101234.** Interessada: Allana Uchoa de Carvalho. Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar no Procedimento Investigatório n° 034/2014. Informa ainda que tal fato já foi devidamente comunicado à Exma. Sra. Promotora de Justiça da Capital, na condição de substituta automática, Dr.ª Taciana Alves de Paula. **III.V – Ação Cível Pública: 1) SIIG n° 0009057-3/2015.** Interessada: PJ de Triunfo. Encaminha cópia da Ação Cível Pública por atos de Improbidade Administrativa, tendo em vista o despacho de encerramento do IC referente aos autos do Tribunal de Contas n° 0550060-6. **III.VI – Recomendação: 1) SIIG n° 007727-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Recomendação n° 001/2015, a qual recomenda aos Representantes Legais das Fundações sediadas no Município que cumpram o previsto na RES-PGJ n° 008/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade, referente as Prestações de Contas do Exercício financeiro 2014, até o último dia do mês de junho. **2) SIIG n° 0007332-6/2015.** Interessada: PJ de Condado. Encaminha cópia da Recomendação n° 001/2015, para encaminhamento. **III. VII – Diversos: 1) SIIG n° 0005658-6/2015.** Interessada: PJ de Santa Maria do Cambucá. Encaminha cópia do Edital de Convocação para Audiência Pública 01/2015. **2) SIIG n° 0006727-4/2015.** Interessado: Promotor de Justiça Herbert Jose Albuquerque Ramalho. Comunica sua existência de Controle Administrativo perante o CNMP por motivo superveniente. **3) SIIG n° 0006164-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes - Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Promoção de Remessa do IC 04/09 ao Ministério Público Federal, para providências cabíveis. **4) SIIG n° 0009418-4/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes - Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia do despacho de suspensão do IC n° 27/13, promovida por esta PJ. **5) SIIG n° 0007720-7/2015.** Interessado: Aurinilton Leão Carlos Sobrinho. Comunica a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico e obtenção do Título de Mestre em Direito, Área de Concentração Constituição e Garantia de Direitos, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). **6) Doc: 5130220.** Interessado: Poder Judiciário de Pernambuco – Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal de Recife. Informa acerca do adiamento de audiência, que seria realizada no dia 12/12/2014, às 14:30 horas, relativa ao processo n° 0066210-02.2011.8.17.0001 (8296). O motivo do adiamento foi a ausência de Defensor Público no Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Pernambuco, o que causou enorme prejuízo à devida prestação jurisdicional. **7) SIIG n° 0006730-7/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica que o PP n° 027/2014, autos n° 2014/1665270, resultou no ajustamento de ação judicial-Representação, para apuração de infração administrativa, contra a Casa de Show Treze do Vasco, processo n° 0007334-15.2015. **8) SIIG n° 0009018-0/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica que o PP n° 2015.33.002, Arquimedes n° 4928510, resultou no ajustamento de ação judicial-Representação, para apuração de infração administrativa, contra o estabelecimento comercial Casa do Brega, processo n° 0008408-07.2015.8.17.0001. **9) SIIG n° 0008950-4/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica que o PP n° 033/2014, Arquimedes n° 4499642, resultou no ajustamento de ação judicial-Representação, para apuração de infração administrativa, contra o estabelecimento comercial A Sede, processo n° 0007648-58.2015.8.17.0001. Tendo sido retirado o subitem 6 do item III.VII e **DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO PARA O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE PERNAMBUCO POR ATRIBUIÇÃO,** foi aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALEM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe o(s) processo(s): SIIG 0009048-3/2015, SIIG 0008805-3/2015, SIIG 0008807-5/2015, SIIG 0008812-1/2015, SIIG 0008815-9/2015, SIIG 0008825-5/2015, SIIG 0008836-7/2015, SIIG 0008841-3/2015, SIIG 0008849-2/2015, 0008851-4/2015, SIIG 0008855-8/2015, SIIG 0008981-8/2015, SIIG 0008990-8/2015, SIIG 0008993-2/2015, SIIG 0008997-6/2015, SIIG 0008998-7/2015, SIIG 0009000-0/2015, SIIG 0009003-3/2015, SIIG 0009008-8/2015, SIIG 0009010-1/2015, SIIG 0009014-5/2015, Correição, Promotorias de Justiça de São José do Belmonte, Mirandiba, 1ª e 2ª de Belém do São Francisco, 1ª e 2ª de Floresta, Petrolândia, Tacaratu, 3ª, 14ª, 16ª, 17ª e 17ª Cível da Capital, Custódia, Betânia, Triunfo, Flores e 1ª, 2ª, 3ª de Serra Talhada, relatando e votando pelo arquivamento. 2012/720224, 2012/909513, 2013/1174189, 2013/1219314, 2013/1336166, 2014/1497755, 2014/1596240 e 2014/1717887, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido nos vinte primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2009/25358, 2012/778519, 2012/783850, 2013/993516, 2013/1045667, 2013/1202200, 2014/1421296, 2014/1528822, 2014/1605987 e 2015/1817870, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Dr. Renato da Silva Filho assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Carlos Guerra. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2014/1486511, 2014/1236979, 2013/1383356, 2013/1094132, 2012/944815, 2014/1593968, 2013/1394384, 2013/1298066, 2014/1606226 e 2014/1476517, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2010/80064, 2011/25019, 2012/866057, 2013/1007189, 2014/1495260, 2014/1586685, 2014/1742650, 2015/1802719, 2015/1834440, 2015/1834568, 2011/583665, 2013/1051704, 2013/1259874, 2014/1495323, 2014/1551038, 2014/1603972, 2014/1646863 e 2014/1729851, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr.ª Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2009/11317, 2010/62501, 2012/744973, 2013/1277834, 2014/1544834 e 2011/8992, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Silvio Tavares informou que a informática já criou no ambiente interno um espaço para que cada Conselheiro cologie seus votos, a fim de que estes sejam disponibilizados com antecedência para dar um ritmo maior e melhor às sessões do CSMP. O Presidente do Conselho, Dr. Renato da Silva Filho, **PEDIU QUE O SECRETÁRIO AGENDE COM A INFORMÁTICA PARA QUE NA PRÓXIMA SESSÃO, EM 30 (TRINTA) MINUTOS, SEJA EXPLANADO AOS CONSELHEIROS SOBRE A UTILIZAÇÃO DESSA FERRAMENTA.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 180 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n° 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna n° 188/2015, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob n° 0013314-3/2015;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA DIMAS LIMA**, Motorista, matrícula n° 188.277-5, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/03/2015**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de Abril de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 181/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ n° 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n° 008/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde, protocolado sob n° 12795-6/2015;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor **VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n° 188.892-7, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Arcoverde, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **MARCELA PINA DE MELO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n° 189.395-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Arcoverde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01º/04/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de abril de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 182/2015**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Agente de Administração Geral, matrícula nº 189.172-3, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de abril de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 15/04/2015**

Expediente: CI 019/2015  
Processo nº 0012178-1/2015  
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para conhecimento e acompanhamento do processo.

Expediente: CI 028/2015  
Processo nº 0011362-4/2015  
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para conhecimento e acompanhamento do processo.

Expediente: Ofício 117/2014  
Processo nº 0041739-6/2014  
Requerente: Caixa Econômica  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para rever a normativa.

Expediente: CI 081/2014  
Processo nº 0016777-1/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Req/2015  
Processo nº 0014826-32/2015  
Requerente: Sayonara Freire  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAG. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Circular nº 002/2015  
Processo nº 0010795-4/2015  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMAD. Segue para conhecimento da informação da CMAD.

Expediente: CI 199/2014  
Processo nº 0046803-3/2014  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Segue para atualizar as informações.

Expediente: Req/2014  
Processo nº 0007202-2/2014  
Requerente: Alaumo Gomes de Lima  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Tendo em vista que o servidor foi removido para a PJ de Jaboatão dos Guararapes, archive-se pois encontra-se ultrapassado.

Expediente: Ofício Conjunto 006/2014  
Processo nº 0038306-2/2014  
Requerente: SINDSEMPPE, ANAMPPE  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req/2014  
Processo nº 0032588-8/2014  
Requerente: Lins e Pinto Advocacia  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Diante do atendimento do pedido, archive-se.

Expediente: Ofício 11/2015  
Processo nº 0013167-0/2015  
Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: CI 031/2015  
Processo nº 0014643-0/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: CI 032/2015  
Processo nº 0014648/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: Ofício 333/2015  
Processo nº 0014610-3/2015  
Requerente: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Recife, 15 abril de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 15/04/2015**

Expediente: CI 094 /2015  
Processo nº 0014760-0/2015  
Requerente: Div. Ministerial Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício s/n/2015  
Processo nº 0013852-1/2015  
Requerente: ESCO CONSTRUÇÕES  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMATI. Considerando a reunião com a AJM, SGMP, CMFC e proprietário da ESCO Construções, ficou estabelecido a liberação de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), devendo esta Coordenadoria tomar as providências necessárias para o habite-se junto a Prefeitura de São Lourenço e o referido pagamento.**

Expediente: CI 078/2015  
Processo nº 0012921-6/2015  
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização do termo aditivo.**

Expediente: CI 084/2015  
Processo nº 0013862-2/2015  
Requerente: DIMFEON  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À AMPEO. Para informar a disponibilidade orçamentária para empenhamento da despesa, levando em consideração a proeminente necessidade do serviço.**

Expediente: CI 033 /2015  
Processo nº 0014652-0/2015  
Requerente: Escola Superior do Ministério Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMTI. Segue para providências.**

Expediente: CI 082 /2015  
Processo nº 0013210-7/2015  
Requerente: Div. Ministerial de Ap. Téc. e Infraestrutura.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À AJM. Segue para as providências necessárias, conforme o despacho da CMATI.**

Expediente: Ofício 083 /2015  
Processo nº 0014406-6/2015  
Requerente: Promotoria de Justiça de Custódia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.**

Expediente: CI 43/2015  
Processo nº 0007402-4/2015  
Requerente: Ângela Gomes de Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **Ao Apoio. Considerando que as providências estão em andamento. Archive-se.**

Expediente: CI 225/2015  
Processo nº 0014358-3/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **Ao Gabinete do PGJ. Para deliberação. À CMGP informo que concordo com o pleito do DEMTR, contudo solicito autorização do PGJ.**

Expediente: e-mail/2015  
Processo nº 0010161-0/2015  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: **À CMATI. Para pronunciamento.**

Expediente: Ofício 1053/2015  
Processo nº 0014613-6/2015  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: Ofício 04/2015  
Processo nº 0014037-6/2015  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 056/2015  
Processo nº 0013704-6/2015  
Requerente: Gustavo Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento sobre o vínculo jurídico do servidor.**

Expediente: Ofício 057/2015  
Processo nº 0014498-5/2015  
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens carvalho Leitão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À AMSI. Para controle e pronunciamento.**

Expediente: Ofício 14/2015  
Processo nº 0014506-7/2015  
Requerente: Dra. Erika Garmes Pires Veras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À AMSI. Para controle e pronunciamento.**

Expediente: CI 228/2015  
Processo nº 0014393-2/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **Ao Gabinete do PGJ para deliberação.**

Expediente: CI 053/2015  
Processo nº 0014370-6/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 050/2015  
Processo nº 0014372-8/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 061/2015  
Processo nº 0014381-8/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 054/2015  
Processo nº 0014375-2/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 055/2015  
Processo nº 0014378-5/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 060/2015  
Processo nº 0014380-7/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP. Para pronunciamento.**

Expediente: Ofício 005/2015  
Processo nº 0010808-5/2015  
Requerente: ASMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária para empenhamento da despesa.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de abril de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 028/2014-33ªPJDC  
Arquimedes AUTO Nº 2014/1671718 DOC. Nº 4474978

#### PORTARIA Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 028/2014-33ªPJDC**, instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pelo DISQUE 100, sobre crianças em situação violação de direitos no Mercado Público da Encruzilhada, situada no Recife;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades noticiadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, **alterando sua numeração para IC Nº 2014.33.028**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e por ofício, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

III – **Requisite-se, por ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, novo Relatório Situacional do Serviço Especializado em Abordagem Social da RPA 02, acerca da identificação e medidas de acompanhamento das crianças e adolescentes no Mercado da Encruzilhada e seu entorno**

Recife, 14 de abril de 2015

**Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

#### PORTARIA Nº. 032/2015 Nº AUTO 2014/1621709 Nº DOC 4324850

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 14114-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Pereira Conceição.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, Equipe Técnica desta Promotoria para nova visita domiciliar, conforme despacho de fls. 40.

Recife, 13 de abril de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº. 033/2015 Nº AUTO 2014/1638085 Nº DOC 4325945

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 14121-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte as idosas Maria Nilza, Francisca e Maria Ivaneide.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho..

Recife, 13 de abril de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº. 034/2015 Nº AUTO 2014/1618955 Nº DOC 4326091

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:



**PORTARIA Nº. 044/2015**  
**Nº AUTO 2014/1709099**  
**Nº DOC 4671610**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14189-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idoso ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se oficie à Sra. Maria José Braz, para que informe se o Termo de ajustamento de Conduta firmado aos 04 de dezembro de 2014 está sendo cumprido pelos demais familiares;

b) considerando as informações prestadas pela Coordenação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Recife, fls. 31/44, que se oficie à Unidade Básica e Saúde da localidade em que reside o Sr. Antônio Pereira da Silva, para que proceda ao acompanhamento de saúde do idoso, encaminhando Relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

c) após, voltem-me conclusos.

Recife, 15 de abril de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 042/2015**  
**Nº AUTO 2014/1732577**  
**Nº DOC 4671786**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14198-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. MARIA ANITA DA SILVA CARMO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se audiência.

Recife, 14 de abril de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 59/15 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 128/2014, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades na atualização dos medicamentos e suplementos alimentares fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, tramita nesta Promotoria desde 06 de novembro de 2014;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 128/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. designo a data de **04/05/2015, às 14:30 hs.** para audiência a ser realizada nesta Promotoria, para a qual deverão ser notificados: a) Secretária-Executiva de Atenção à Saúde; b) Superintendente de Assistência Farmacêutica; c) e a Equipe Médica do Ambulatório de Pneumologia Pediátrica do IMIP.

Recife, 14 de abril de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA 26º PJDC Nº 05/2015**  
**AUTO ARQUIMEDES Nº 2014/1601526**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o envio de cópia de peças do Processo Administrativo Disciplinar nº 0215623-1/2014, oriundo da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Instaurar** o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Expeça-se Ofício ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco requisitando, no prazo de vinte dias úteis, cópia dos documentos referentes à admissão do servidor Theobaldo Gomes de Lima, CPF nº 326.442.304-97, no cargo de Professor, matrícula nº 261.114-7;

Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Olinda, requisitando, no prazo de vinte dias úteis, cópia dos documentos referentes à admissão e, na eventualidade, exoneração do servidor Gomes de Lima, CPF nº 326.442.304-97, no cargo de professor regente – matrícula 16.588;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 1º de abril de 2015.

**Charles Hamilton Santos Lima**  
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**PORTARIA Nº 012/2015**

**Ref: Conversão Procedimento Preparatório - Inquérito Civil nº. 012/2015.**

**Doc. Arquimedes nº: 4527241**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 081/2014, dizem respeito ao risco de desmoronamento de paredes e pilotis do prédio do Bloco "F", QD 11, Rua 72, Avenida das Garças, IV Etapa de Rio Doce, Olinda/PE;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 20 de março de 2015.

**Belize Câmara Correia**  
 Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA**  
**MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

**PORTARIA Nº. 13/2015**

**Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 074/2014 em Inquérito Civil nº. 13/2015.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 074/2014, dizem respeito a transbordamentos dos canais do Frago e Bultrins;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 23 de março de 2015.

**Belize Câmara Correia**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**(ART. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85)**

Aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

**CONSIDERANDO** que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

**CONSIDERANDO** ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**";

**CONSIDERANDO** que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no paragrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.**”

**CONSIDERANDO** que o controle e tratamento da criança **HELENA VITÓRIA CLAUDINO MIGUEL**, nascida em 10.07.2014, residente na Rua Dois, nº100, Vila da Cohab, Custódia/PE, insere-se na expressão “outros recursos relativos ao tratamento”, referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (08 latas por mês por um período de 04 (quatro) meses de NESTOGENO 1), conforme prescrição médica**;

**CONSIDERANDO** que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional**;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (08 latas por mês por um período de 04 (quatro) meses de NESTOGENO 1), conforme prescrição médica**, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 18 de novembro de 2014.

**Liana Menezes Santos**

Promotora de Justiça

**Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz**

Secretário de Saúde

#### Testemunhas:

**NOME: Carlos Henrique Fernandes Cabral - CPF nº: 012.375.014-82**  
**NOME: Nadieth Cinara Alves de Medeiros - CPE: 863.524.154-15**

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

**CONSIDERANDO** que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

**CONSIDERANDO** que o controle e tratamento da Sra. **LUANA RODRIGUES MACIEL**, 26 anos de idade, residente na Rua Antônio José de Moura, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento dos produtos: 150 Fraldas descartáveis, 30 Seringas 20ml, 04 latas de Isosource 1.5, 04 latas de Nutren, 04 latas de leite desnatado, 04 latas de Maltodextrina, 04 latas de Susrúp, 04 Albumina em pó, **mensalmente**, conforme relatório do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **LUANA RODRIGUES MACIEL**, o fornecimento dos produtos: 150 Fraldas descartáveis, 30 Seringas 20ml, 04 latas de Isosource 1.5, 04 latas de Nutren, 04 latas de leite desnatado, 04 latas de Maltodextrina, 04 latas de Susrúp, 04 Albumina em pó, **mensalmente**, conforme relatório do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 12 de novembro de 2014.

**Liana Menezes Santos**

Promotora de Justiça

**Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz**

Secretário de Saúde

#### Testemunhas:

**NOME: Carlos Henrique Fernandes Cabral - CPF nº: 012.375.014-82**  
**NOME: Nadieth Cinara Alves de Medeiros - CPE: 863.524.154-15**

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos 31 dias do mês de março de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**ONSIDERANDO** o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

**CONSIDERANDO** que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

**CONSIDERANDO** ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**”;

**CONSIDERANDO** que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no paragrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.**”

**CONSIDERANDO** que o controle e tratamento da senhora **QUITÉRIA MARIA DA SILVA**, nascida em 11/05/1980, RG: 8.011.013 SDS/PE, CPF: 007.627.984-75, Custódia/PE, insere-se na expressão “outros recursos relativos ao tratamento”, referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer uma cadeira de rodas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contar da assinatura deste, conforme declaração médica**;

**CONSIDERANDO** que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional**;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compromete-se a fornecer, a senhora **QUITÉRIA MARIA DA SILVA**, para controle do seu tratamento, **uma cadeira de rodas, conforme declaração médica**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 31 de março de 2015.

**Liana Menezes Santos**

Promotora de Justiça

**Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz**

Secretário de Saúde

#### Testemunhas:

**NOME: Carlos Henrique Fernandes Cabral - CPF nº: 012.375.014-82**  
**NOME: Nadieth Cinara Alves de Medeiros - CPE: 863.524.154-15**

#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Evaldo Dias Freire**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 11/04/1977, filho de Lianor maria de Jesus, portador do RG nº 3360355 SDS/PE, residente na Avenida Antônio Romão de Farias, nº 177, Alto do Bom Jesus, nesta, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equínos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**

Promotor de Justiça

**Evaldo Dias Freire**

Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **José Clementino de Neto**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 13/08/1951, filho de João Clementino de Melo e Maria Rodrigues de Melo, portador do RG nº 1492338 SDS/PE e CPF nº 148.417.204-30, residente na Rua João Rodrigues de Lima, nº 91, AABB, nesta, criador de suínos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**

Promotor de Justiça

**José Clementino de Neto**

Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Consumidor Vencedor é um site do Ministério Público que traz informações sobre vitórias conquistadas na defesa coletiva dos consumidores. Agora, o Ministério Público de Pernambuco também faz parte deste projeto e disponibiliza suas ações para que todos os consumidores acompanhem e façam valer os seus direitos.

Resumo das decisões judiciais obtidas nas ações levadas à Justiça pelo MPPE - TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) - Espaço para denúncias sobre descumprimento de TACs e decisões judiciais pelas empresas.



[www.consumidorvencedor.mp.br](http://www.consumidorvencedor.mp.br)